

Ofício Nº 38 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

Brasília, 3 de maio de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 64, de 3 de abril de 2023, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 385/2023, de autoria do Deputado Tião Medeiros (PP/PR), que solicita informações "sobre as embarcações de guerra da República Islâmica do Irã que se encontram atracadas no porto do Rio de Janeiro".

2. Em resposta aos questionamentos formulados, apresento os esclarecimentos a seguir, acerca dos temas de competência do Ministério das Relações Exteriores.

PERGUNTA 1

"Razões informadas pela República Islâmica do Irã para a necessidade da permanência dos navios no porto do Rio de Janeiro".

RESPOSTA À PERGUNTA 1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 38 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

3. Os mencionados navios iranianos visitaram o Brasil em caráter oficial, no contexto de celebração dos 120 anos de relações diplomáticas ininterruptas e amistosas entre os dois países.

4. A Embaixada do Irã em Brasília formalizou, em dezembro de 2022, pedido de autorização para visita ao Brasil de dois navios de guerra da Marinha de seu país, o "Makran" e o "Dena", no período de 23 a 30/01/2023, posteriormente atualizado para o período de 26 a 04/03/2023, como parada no périplo global das embarcações.

PERGUNTA 2

"Razões exaradas pelos Estados Unidos da América para negarmos a atracação dos navios em território brasileiro".

RESPOSTA À PERGUNTA 2

5. Não foi protocolado junto ao Ministério das Relações Exteriores documento oficial por representante dos Estados Unidos da América contendo motivos para negar a atracação das embarcações.

PERGUNTA 3

"Razões dadas pela República Federativa do Brasil para concordar com a

Fls. 3 do Ofício Nº 38 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

permanência dos navios de guerra em território nacional".

RESPOSTA À PERGUNTA 3

6. A visita de navios de guerra estrangeiros aos portos e águas jurisdicionais brasileiras é regulamentada pelo Decreto nº 56.515/1965 e pela Lei Complementar nº 90/1997 (atualizada pela Lei Complementar nº 149/2015). A solicitação de autorização deve especificar o caráter da visita, as escalas pretendidas, as datas prováveis de chegada e saída de cada porto brasileiro, os nomes e tipos dos navios visitantes, os nomes e os postos dos comandantes da Força e do navio, a relação numérica da tripulação e o número e as características das aeronaves porventura embarcadas (artigo 5). No plano do direito internacional, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e o direito costumeiro, os navios de qualquer Estado gozam do direito de passagem inocente pelo mar territorial. A passagem será considerada inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil.

7. No caso específico das embarcações iranianas, após análise e seguidos os procedimentos da legislação brasileira, não foram encontrados óbices à visita das embarcações, seja pela ótica interna (Decreto 56.515 e demais peças legislativas que regem o tema), seja pela perspectiva do direito internacional - em particular o direito costumeiro e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Ademais, as

Fls. 4 do Ofício Nº 38 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

sanções e restrições do Conselho de Segurança contra o Irã ainda em vigor não abrangem os respectivos navios. Por sua vez, as sanções unilaterais impostas pelos Estados Unidos, por não terem amparo multilateral, não geram obrigações ao Brasil.

PERGUNTA 4

"Segundo o jornal O Estado de São Paulo o governo brasileiro enviou representantes para participar, nesta terça-feira, dia 28 de fevereiro, de uma cerimônia em alusão aos 120 anos de relações diplomáticas entre os dois países. A solenidade a bordo da fragata Iris Dena - um dos dois navios iranianos ancorados no porto do Rio - da qual participaram oficiais da Marinha e integrantes do Itamaraty. Qual a razão dessa agenda não ter sido divulgada pelo Ministério das Relações Exteriores".

PERGUNTA 5

"O episódio afetará as relações do Brasil com os Estados Unidos da América ou o estado de Israel".

PERGUNTA 6

Houve alguma explicação oficial do Brasil para os estados de Israel e Estados Unidos da América. Qual"?

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 4, 5 E 6

Fls. 5 do Ofício Nº 38 G/SG/AFEPA/SAMP/SAOM/PARL

8. A cerimônia de celebração referente aos 120 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Irã, a convite das autoridades persas, no último dia 28, no Rio de Janeiro, é parte das comemorações do longo relacionamento bilateral com um dos principais parceiros comerciais do Brasil no Oriente Médio, notadamente no agronegócio, e com o qual o Brasil detém inúmeros acordos de cooperação.

9. Representaram o Itamaraty, na solenidade a bordo da fragata "Iris Dena", a chefe do Escritório de Representação no Rio de Janeiro, embaixadora Márcia Maro da Silva, e o diretor do Departamento de Oriente Médio, embaixador Sidney Leon Romeiro, no desempenho de atividades protocolares de praxe.

10. Avalia-se que a atracação dos navios em porto brasileiro e a participação de autoridades brasileiras na referida cerimônia transcorreram dentro da normalidade das relações bilaterais entre Estados e não devem afetar as relações com quaisquer outros parceiros.

Atenciosamente,


Maria Laura da Rocha

Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores